



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2020

Ao segundo dia do mês de julho do ano de 2020, conforme autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº **33/2020**, Processo Licitatório **11/2020**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 e no Decreto Municipal 46 de 02 de dezembro de 2013, e 175 de 26 de setembro de 2019, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional da Administração a Licitante Vencedora, qualificadas abaixo:

**MUNICIPALIDADE:** CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

**DETENTOR DA ATA:** AISLAN AFONSO AUGUSTO DA COSTA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.492.776/0001-71, inscrição estadual 00.26.45.57.9.00-22, estabelecida na cidade de Cristiano Ottoni - MG, à Rua Aristides Vieira, nº 689, Bairro Vila Zille, CEP 36.426-000, telefone para contato (31) 9 9710 1730 e (31) 9 8893 2852 neste ato representada por AISLAN AFONSO AUGUSTO DA COSTA- ME, brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade MG – 5846092, e inscrito no CPF sob o nº 076.635.906-94, residente e domiciliado na cidade de Cristiano Ottoni - MG, à Rua Aristides Vieira, nº 685, Bairro Vila Zille, CEP 36.426-000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Registro Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa mediante sistema de registro de preços, para fornecimento de gás de cozinha, botijão de gás e galão de água mineral, para suprir a demanda das necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, conforme relação de itens apresentados em anexo resultantes da apuração do respectivo processo licitatório que lhe deu origem cujo valor global é de R\$ 47.868,00 (quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais).

**Gestor do Contrato:** Rogério Batista Evangelista – secretário de Administração

**Fiscal do Contrato:** Geraldo Santos da Silva Junior – Responsável pelo Almoarifado.

### CLÁUSULA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** – Para todos os efeitos de Direito, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata todos os documentos exigidos e constantes no respectivo processo licitatório que lhe deu origem.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** - A presente Ata terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente ata correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2020:

02.01.01 – 0412202002.013 – 339030.00 – ficha 36 – fonte 100  
02.02.01 – 0412200012.021 – 339030.00 – ficha 97 – fonte 100  
02.02.01 – 0412902072.027 – 339030.00 – ficha 146 – fonte 100  
02.01.01 – 0412206012.018 – 339030.00 – ficha 58 – fonte 100  
02.01.01 – 0412206012.019 – 339030.00 – ficha 66 – fonte 100  
02.01.01 – 1212203002.039 – 339030.00 – ficha 182 – fonte 100  
02.01.01 – 1236103072.043 – 339030.00 – ficha 201 – fonte 101  
02.01.01 – 1236103072.047 – 339030.00 – ficha 276 – fonte 147  
02.03.01 – 1236503072.050 – 339030.00 – ficha 235 – fonte 101  
02.03.03 – 1236503072.047 - 339030.00 – ficha 294– fontes 147  
02.05.02 – 1012204002.090 – 339030.00 – ficha 336 – fonte 100  
02.05.02 – 1030304002.085 – 339030.00 – ficha 685 – fonte 102  
02.05.02 – 1030304032.085 – 339030.00 – ficha 603 – fonte 159  
02.05.01 – 1030104002.082 – 339030.00 – ficha 612 – fonte 102  
02.05.01 – 1030104032.133 – 339030.00 – ficha 466 – fonte 159  
02.05.01 – 1030104052.134 – 339030.00 – ficha 502 – fonte 102  
02.05.01 - 1030404012.087 – 339030.00 – ficha 528– fonte 102  
02.05.01 – 1030504012.138 – 339030.00 – ficha 624 – fonte 102  
02.05.01 – 08122406042.096 – 339030.00 – ficha 648 – fonte 102  
02.09.00 – 0824406072.098 – 339030.00 – ficha 761 – fonte 100  
02.09.02 – 0824306122.104 – 339030.00 – ficha 790 – fonte 100 e 129  
02.11.00 – 133903162.143 – 339030.00 – ficha 888 – fonte 100  
02.11.00 – 1339203172.115 – 339030.00 – ficha 927 – fonte 100  
02.12.00 – 2781200152.122 – 339030.00 – ficha 939 – fonte 100  
02.12.00 – 2781200152.122 – 339030.00 – ficha 976 – fonte 100

### CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1** - O presente Ata rege-se basicamente pelo respectivo edital da licitação, pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 689/09, Decretos Municipais 46 e 47 de 02 de dezembro de 2013 e 175 de 26 de setembro de 2019, e o Código de Defesa do Consumidor, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**6.1** – A ADMINISTRAÇÃO se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos.

**6.2**– A DETENTORA DA ATA somente deverá atender ao pedido de compra se este estiver formalizado por intermédio da respectiva Requisição do objeto licitado devidamente assinada pelo servidor designado pelo Departamento Municipal de Compras para tal fim.

**6.3** -A DETENTORA DA ATA terá o prazo de **48 horas**, contados a partir da Autorização de Compras expedida pelo setor responsável, para realizar a entrega do objeto desta licitação, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e, acordo entre as partes.

**6.4** – O objeto da licitação será fornecidos de forma contínua conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO, devendo o pedido ser entregue dentro do prazo estipulado na sede do Município, ou em outro local, se assim designado previamente na respectiva requisição emitida pelo Departamento responsável.

**6.5** -A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o pactuado e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente bem como as previstas neste instrumento.

**6.6** – A DETENTORA DA ATA é obrigada a substituir, de imediato (em até 12 horas) e às suas expensas, os produtos que se verificarem irregulares, bem como **indenizar os prejuízos** causados por estes, caso ocorram.

**6.7** - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

**6.8** - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município.

**6.9** – Quando a DETENTORA DA ATA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para [administracao@cristianoottoni.mg.gov.br](mailto:administracao@cristianoottoni.mg.gov.br).

**6.10**– Os documentos fiscais correspondentes serão emitidos no final de cada mês tendo como base os serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**7.1** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal por meio de cheque **após apresentação das Notas Fiscais/Faturas com a respectiva Ordem de Requisição que lhes deram origem**, acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda federal, FGTS e trabalhista.

**7.2** - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

**Obs:** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste Contrato implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Obrigações da **Administração**:

**8.1** - Obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado e promover a publicidade deste instrumento, segundo as diretrizes contidas na Lei.

**8.2** - Os preços registrados serão confrontados periodicamente no ato da compra pela secretaria municipal de compras, pelo menos trimestralmente, com preços os praticados no mercado e assim controlados Administração.

#### Obrigações da **Detentora da Ata**:

**8.3** – Obriga-se a fornecer o objeto nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

**8.4** – Será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à ADMINISTRAÇÃO e a terceiros.

**8.5** – Arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectiva objeto, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

**8.6** - Deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

**8.7** – Obriga-se a manter, durante a execução desta ata, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

**8.8** – Arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.



## MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG  
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024  
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

**8.9** - Deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da Administração, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** – O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a DETENTORA DA ATA as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula, trinta e três por cento) do valor de cada contratação, a cada 24(vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação (estimado da Ata de Registro de Preços) e seu cancelamento, caso o objeto não for entregue no prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo período previsto em Lei caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

**10.1**– A inexecução total ou parcial desta Ata ensejará o seu cancelamento nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto que regulamenta o registro de preços, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.

**10.2** – Na hipótese de cancelamento do Registro, a Administração poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extra judicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**14.1** – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes da presente ata, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Cristiano Ottoni**, 02 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
José Elcio de Rezende  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Empresa contrata

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1 (CPF ou RG)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (CPF ou RG)